

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.952, DE 2019**

Determina que os veículos do transporte público deverão divulgar imagens e textos de apoio à proteção animal e dá outras providências

**Autor:** Deputado CÉLIO STUDART

**Relator:** Deputado FRED COSTA

### **I - RELATÓRIO**

O ilustre Deputado Célio Studart propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, que sejam divulgadas nos veículos de transporte público campanhas com o objetivo de prevenir os maus-tratos a animais. Na justificativa à proposição o autor lembra que a proteção aos animais está consagrada na constituição e os maus-tratos estão tipificados como crime na legislação pátria.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nessa Comissão.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O reconhecimento constitucional e na legislação infraconstitucional brasileira de que os animais são seres sencientes foi um

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215473628800>



\* CD215473628800 \*

grande avanço civilizatório, em consonância com igual evolução observada em todo o mundo contemporâneo.

A defesa dos direitos dos animais está intimamente relacionada à luta pelos direitos humanos, pela conservação do Planeta, pela erradicação da pobreza, pela liberdade, pela vida enfim, em todas as suas formas e possibilidades. O grau de proteção conferido aos animais traduz e reflete o nível de desenvolvimento civilizatório de uma nação e contribui de forma decisiva para a ampliação e consolidação desse desenvolvimento.

A comunidade que protege seus animais cuida das suas crianças, seus idosos, as pessoas com deficiências, os doentes, os que tem fome, de todos enfim que estejam em alguma situação de vulnerabilidade. O grau de cuidado dispensado aos animais é um indicador seguro do grau de coesão e solidariedade de uma comunidade ou da sua falta. Os animais ensinam, os animais curam, os animais comovem, os animais estimulam a empatia, os animais nutrem as emoções necessárias para a cooperação e a ajuda mútua, tão necessários para o progresso social e a melhoria da qualidade de vida. Por paradoxal que possa parecer, os animais humanizam os humanos.

Avanços significativos foram alcançados nas últimas décadas na erradicação dos maus-tratos aos animais. Mas estamos ainda muito longe de uma situação satisfatória. O grau de informação, de educação da população, de investimento e de políticas públicas de proteção aos animais está muito aquém do necessário e é preciso intensificar os esforços nessa direção. Extremamente oportuna, nesse contexto, a proposta do ilustre Deputado Célio Studart de se aproveitar os espaços disponíveis nos veículos de transporte pública para promover campanhas de informação e educação do público em favor dos animais.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.952, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado FRED COSTA

Relator



2021-4740

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215473628800>



\* C D 2 1 5 4 7 3 6 2 8 8 0 0 \*